



JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SEÇÃO DE CONTRATOS

INFORMAÇÃO N.º: 055/2022

PAD N.º: 17.900/2021

REFERÊNCIA: Prorrogação contratual

CONTRATO N.º: 17/2019

EMPRESA: OI S/A

CNPJ N.º: 076.535.764/0001-43

**OBJETO CONTRATADO:** Prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local e longa distância nacional, a ser executado de forma contínua, para atender às necessidades das unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará, conforme descrição constante no Termo de Referência, observando as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019.

**DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 6 de maio de 2022**

Prorrogável por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 meses, contado a partir de 6/5/2019, conforme Cláusula Décima (Do Prazo de Vigência) do Contrato nº 17/2019 e subitem 18.1 do Termo de Referência

**DOCUMENTAÇÃO FISCAL** (Doc. 50.118/2022): Destacamos que a empresa se encontra em recuperação judicial.

**INFORME SECON:**

Trata-se de provocação da Seção de Contratos sobre o término do prazo de vigência do Contrato em epígrafe, o qual prevê em sua Cláusula Décima - Do Prazo de Vigência a prorrogação da contratação por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses.

A empresa foi consultada e manifestou-se pela prorrogação contratual (Doc. 189.985/2021), resguardado seu direito ao reajuste a que fará jus na ocasião devida. A gestora anuiu com a prorrogação, e, na sequência, anexou o Termo de Referência para a Seção de Análise de Preços - SANAP proceder à realização da pesquisa de mercado, a fim de verificar a vantagem da prorrogação contratual.

Pela contratação do serviço o TRE/CE paga atualmente à Contratada o valor global de **R\$ 99.547,44 (noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para o LOTE 1 e R\$ 12.514,00 (doze mil, quinhentos e quatorze reais) para o LOTE 2**, de acordo com o contido na Cláusula Quinta - Do Preço e do Reajuste do Contrato em epígrafe (Doc. 77.853/2019).

Quanto ao reajuste, ressalta-se que, ainda de acordo com a Cláusula Quinta - Do Preço e do Reajuste, serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela Contratada, nos seguintes termos:

(...)

*“5.3. Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela CONTRATADA, desde que apresentado à fiscalização do TRE-CE o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste.*

*5.4. O reajuste referido no subitem anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, quando assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador - ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069/95. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas ao TRE-CE.*

*5.5. Na hipótese da majoração ou redução das tarifas estabelecidas pelo Órgão Regulador, os preços registrados e/ou contratados serão alterados, a partir da data da vigência do ato.*

*5.6. Os reajustes de preços deverão constar em termo aditivo ao Contrato.”*

A SANAP ressaltou a histórica dificuldade em realizar a cotação, em virtude da singularidade do serviço mas, principalmente, porque somente duas empresas – ou grupo de empresas – possuem capacidade técnica e estrutural suficientes para atender à demanda. E uma delas é a atual Contratada. Destacou que foram cumpridas todas as formalidades necessárias à cotação de preços, mas que não obteve sucesso nem com a obtenção de preços públicos, dada a natureza personalizada do objeto, nem com a outra empresa que tem capacidade de atender. Assim, não há preços de mercado para comparação com os preços contratados.

**CONCLUSÃO:**

Embora não haja preços de mercado para comparar com os praticados pela Contratada, mas considerando o caráter contínuo do serviço, entendemos cabível a prorrogação contratual **a partir de 6 de maio de 2022**, com esteio no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, resguardado o direito da Contratada ao reajuste, conforme determinado em Contrato. Há que se considerar, entretanto, que a empresa está incluída no CEIS, de acordo com pesquisa no site consolidado do TCU.

Encaminhamos o presente à SOF, para informar sobre a disponibilidade orçamentária e dali à autoridade superior, a quem cabe decidir sobre a prorrogação contratual.

Segue Minuta do **4º Termo Aditivo** ao Contrato n.º 17/2019 (Doc. 50.142/2022), prorrogando sua vigência, para análise e assinatura, se for o caso.

Fortaleza, CE, 22 de março de 2022.

**Narda de Matos Esmeraldo**

Matrícula nº 68.320

Seção de Contratos

Coordenadoria de Licitações e Contratos